



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 26/2005 –
REGIME JURÍDICO DA AVALIAÇÃO DO SISTEMA
EDUCATIVO REGIONAL**

PONTA DELGADA, 12 OUTUBRO DE 2005



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 12 de Setembro de 2005, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de Ponta Delgada, a fim de relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005 que estabelece o “Regime Jurídico da Avaliação do Sistema educativo”.

A referida Proposta de Decreto Legislativo Regional foi enviada à Comissão de Assuntos Sociais no dia 31 de Agosto de 2005 para apreciação e emissão de parecer até ao dia 09 de Outubro de 2005. No entanto a Comissão solicitou ao Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a prorrogação deste prazo por mais 30 dias, que lhe foi concedida, ficando a data limite para envio de relatório e parecer adiada para 9 de Novembro de 2005.

CAPÍTULO II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

na alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III
PROCESSO DE ANÁLISE

A Comissão deliberou solicitar parecer aos Conselhos Executivos das Unidades Orgânicas da Região Autónoma dos Açores. Foi ainda decidido ouvir em audição o Secretário Regional da Educação e Ciência e solicitar o parecer por escrito aos Sindicatos representativos dos professores a saber: Sindicato Nacional dos Professores Licenciados, Sindicato Democrático dos Professores dos Açores e Sindicato dos Professores da Região Açores.

Audição do Secretário Regional da Educação e Ciência

Este diploma consiste numa transposição da Lei 31/2002 de 23 de Dezembro, replicando o diploma nacional e foi elaborado e pensado quando o diploma nacional ainda não tinha sido aprovado. Anteriormente estava previsto que o Governo deveria regulamentar por Decreto Legislativo a matéria da avaliação. Entretanto tendo sido publicada a Lei, o DRR foi transformado em DLR, o que implica revogar um número de um artigo do Decreto-Lei.

As escolas não se avaliam livremente, mas em função de um guião que orienta a autoavaliação, que pode ser considerado como um manual de avaliação. Há outra avaliação de carácter externo. Estes dois sistemas de avaliação são reunidos por um Conselho Regional Coordenador que redige um relatório de avaliação.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Este diploma regula a dimensão regional da avaliação que é depois enviada ao Conselho Nacional de Educação que estabelece um quadro nacional, comparando todas as instituições de educação e ensino.

Este diploma inclui matéria que estava integrada no RGAPA e que dizia respeito aos indicadores de avaliação.

Os deputados presentes colocaram questões ao Secretário. O deputado do Partido Social Democrata, António Gonçalves, questionou sobre o artigo 10.º a saber se os parâmetros inscritos dizem respeito à avaliação interna ou externa, ao que o Secretário respondeu tratarem de parâmetros genéricos que se aplicam a qualquer tipo de avaliação. Neste momento a Inspeção Educativa faz uma avaliação das escolas, que é publicitada e feita num ciclo de 5 anos, ou seja, em cada ano são avaliadas 20% das escolas com base num guião que é também ele do conhecimento público.

Pareceres por escrito

Nos termos do regimento em vigor, a Comissão Permanente dos Assuntos Sociais solicitou por escrito o parecer, aos conselhos executivos e aos sindicatos representativos dos professores, não tendo recebido qualquer parecer até à data limite de 11 de Novembro.

CAPÍTULO IV
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa proceder à implementação do Regime da Avaliação do Sistema educativo regional correspondendo ao regime previsto na Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Bases do Sistema Educativo) desenvolvido pela Lei n.º 31/2002, de 20 de Dezembro.

Esta proposta de diploma complementa a acção da comissão especializada permanente para avaliação do sistema educativo do Conselho Nacional de Educação.

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e a abstenção dos deputados do Partido Social Democrata que reservam a sua posição para o plenário.

CAPÍTULO V
APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

Na especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram um conjunto de propostas de alteração, eliminação e aditamento ao articulado, que a seguir se transcrevem e que foram analisadas em Comissão.

Propostas de alteração

Artigo 3.º

(...)

1. (...):

- a) Promover (...) eficácia;
- b) Apoiar a formulação e o desenvolvimento das políticas de educação e formação;
- c) Assegurar a disponibilidade de informação de gestão daquele sistema;
- d) Idêntica à alínea b);
- e) Idêntica à alínea c);



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- f) Idêntica à alínea d);**
- g) Idêntica à alínea e);**
- h) Idêntica à alínea f);**
- i) Idêntica à alínea g);**
- j) Idêntica à alínea h);**
- l) Idêntica à alínea i).**

- 2. O sistema de avaliação, enquanto instrumento central das políticas educativas, operacionaliza-se sem prejuízo dos princípios orientadores que regem a autonomia das unidades orgânicas prevista no artigo 20.º do DLR 12/2005/A, de 16 de Junho.**

Artigo 4.º

(...)

- a) (...)**
- b) (...);**
- c) (...);**
- d) (....)**
- e) Contribuir para a reformulação dos modelos, práticas ou projectos implementados.**

Artigo 6.º

(...)

- a) A concretização do projecto educativo, tendo em conta as características específicas da aprendizagem das crianças e alunos;**



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- b) A execução de actividades propícias à interacção, integração social, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral da personalidade das crianças e jovens;**
- c) O desempenho (...);**
- d) O sucesso escolar, avaliado através da capacidade de promoção da frequência escolar e dos resultados (...), das aprendizagens escolares dos alunos, em particular dos resultados identificados através dos regimes de avaliação, das aprendizagens em vigor;
- e) O desempenho administrativo (...);**
- f) O desempenho do pessoal docente e não docente ao serviço da unidade orgânica com base nos resultados globais da avaliação;
- g) A prática (...).**

Artigo 11.º

(...)

- 1. (idêntico ao ponto único da proposta)**
- 2. A contextualização da avaliação implica que sejam tidos em conta os seguintes factores de caracterização da comunidade educativa:**
 - a) Sociológicos;**
 - b) Sócio-económicos;**
 - c) Históricos;**
 - d) Culturais;**
 - e) Infra-estruturais.**

Artigo 20.º A

Revogação

É revogado o n.º3 do artigo 11.º do DLR 15/2001/A, de 4 de Agosto.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

As propostas de alteração, eliminação e aditamento, apresentadas na Comissão pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, foram aprovadas por maioria com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e as abstenções dos deputados do Partido Social-Democrata, que reservam a sua posição para Plenário.

A Comissão deliberou por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e a abstenção dos deputados do Partido Social Democrata, que reservam a sua posição para Plenário, propor a aprovação de todas as propostas apresentadas em Plenário.

Notas para Redacção Final:

- Eliminação da alínea *k*) sempre que ela surgir, bem como proceder à necessária renumeração das alíneas seguintes;
- Renumeração dos artigos em função das eliminações e dos aditamentos propostos.

CAPÍTULO VI
PARECER

A Comissão deliberou por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e a abstenção dos deputados do Partido Social Democrata, que reservam a sua posição para Plenário, que a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº26/2005 que aprova o “Regime Jurídico da Avaliação



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

do Sistema Educativo Regional” se encontra em condições de ser levada a Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com a introdução das alterações, eliminações e aditamentos votados em sede de Comissão.

Ponta Delgada, 12 de Outubro de 2005.

A Relatora

(Piedade Lalanda)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Cláudia Cardoso)